



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
MONTE REDONDO E CARREIRA**
CONCELHO DE LEIRIA



**REGULAMENTO DE LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO
QUE RESPEITEM A FESTAS POPULARES, ROMARIAS, FEIRAS, ARRAIAIS E BAILES**

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, aprovou, igualmente, o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, bem como a delegação de competências do Estado nas autarquias locais e nas entidades intermunicipais e dos municípios nas entidades intermunicipais e nas freguesias.

A Lei nr.º 75/2013, de 12 de setembro, veio estabelecer o regime jurídico do licenciamento das atividades ruidosas de caráter temporário que respeitam a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes. Assim, e porque a alínea c) do nr.º 3 do artigo 16º da Lei nr.º 75/2013 refere que o licenciamento das atividades referidas deve ser realizado pelas Juntas de Freguesia, o presente regulamento estabelece as condições para o mesmo.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea h) do nr.º 1 e do nr.º 3 do artigo 16º da Lei nr.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como Decreto-Lei nr.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei nr.º 204/2012, de 29 de agosto, complementada pela alínea e) do artigo 3º da Lei nr.º 75/2013, a Junta de Freguesia e a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira aprova o seguinte **Regulamento do Licenciamento das Atividades Ruidosas de Caráter Temporário que respeitem a Festas Populares, Romarias, Feiras, Arraiais e Bailes.**

Foi realizada a audição dos interessados, previamente à aprovação, nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
MONTE REDONDO E CARREIRA**
CONCELHO DE LEIRIA



CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente regulamento tem como lei habilitante a Lei nr.º 75/2013 que introduz no regime jurídico de competências das Juntas de Freguesia o licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

Artigo 2º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a regulamentação do licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

Artigo 3º

Âmbito da aplicação

As disposições do presente Regulamento aplicam-se a todos os interessados na organização de festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira.

CAPÍTULO II
LICENCIAMENTO

Artigo 4º

Licenciamento e competência

1. A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre carece de licenciamento da junta de freguesia, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção-Geral de Espetáculos.
 - a) Excetuam-se do disposto do número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está, contudo, sujeita a uma participação prévia ao Presidente da Junta de Freguesia.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
MONTE REDONDO E CARREIRA
CONCELHO DE LEIRIA**



2. As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as 0 até às 9 horas.
3. O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 9 e as 22 horas e mediante autorização, conforme o disposto no artigo 8º do presente Regulamento.
4. O funcionamento a que se refere o número anterior fica sujeito às seguintes restrições:
 - a) Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espectáculos ao ar livre ou em outros casos análogos devidamente justificados;
 - b) Cumprimento dos limites estabelecidos do nr.º 5 do artigo 15º do Regulamento Geral de Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

Artigo 5º

Requerimento

1. O pedido de licenciamento de festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia com 30 dias de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:
 - a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
 - b) Atividade que se pretende realizar;
 - c) Local do exercício da atividade;
 - d) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.
2. O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão;
 - b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal ou cartão do cidadão;
 - c) Quaisquer outros documentos necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.
3. Quando o requerente da licença for uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respetivo órgão de gestão.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
MONTE REDONDO E CARREIRA
CONCELHO DE LEIRIA**



Artigo 6º

Emissão de Licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, delas devendo constar a referência ao seu objeto, a fixação dos respetivos limites horários e as demais condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade das populações.

Artigo 7º

Recintos itinerantes e improvisados

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados aplica-se, também, o Decreto-Lei nr.º 268/2009, de 29 setembro, na redação atualmente em vigor.

Artigo 8º

Condicionantes

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação, escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento, só é permitida quando, cumulativamente:

- a) Circunstâncias excecionais o justifiquem;
- b) Seja emitida, pelo Presidente da Câmara Municipal, licença especial de ruído;
- c) Respeite o disposto no nr.º 5 do artigo 15º do Regulamento Geral de Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

2. Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos na proximidade de edifícios hospitalares ou similares ou na de edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTE REDONDO E CARREIRA

CONCELHO DE LEIRIA



Artigo 9º

Festas Tradicionais

1. Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode, excecionalmente, ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades referidos nos artigos anteriores, salvo nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares.
2. Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciados ou se não contenham nos limites da respetiva licença podem ser imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

Artigo 10º

Prazos

1. As licenças devem ser requeridas com uma antecedência mínima de 30 dias de calendário, sendo o pedido acompanhado de todos os documentos exigidos no presente regulamento.
2. O pedido de autorização que não respeite a antecedência mínima pode ser liminarmente indeferido.

CAPÍTULO III

SANÇÕES E FISCALIZAÇÃO

Artigo 11º

Contraordenações

1. Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações ou de outro tipo de ato ilícito, previsto noutras disposições legais, constituem contraordenações:
 - a) A realização das atividades sem o respetivo licenciamento por parte da Junta de Freguesia;
2. A contraordenação prevista no número anterior é punível com coimas de 100 a 500 euros.
3. A coima aplicada nos termos da alínea *a)* do nr.º 1 pode ser substituída pelo tribunal competente, a requerimento do condenado, pela prestação de trabalho a favor da comunidade, nos termos previstos no regime geral do ilícito de mera ordenação social.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
MONTE REDONDO E CARREIRA**
CONCELHO DE LEIRIA



Artigo 12º

Sanções acessórias

1. Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais, em função da gravidade da infração e da culpa do agente, simultaneamente com a coima pode ser aplicada a sanção acessória de revogação de licença, com os seguintes pressupostos de aplicação:

- a) A violação reiterada das regras prescritas no presente regulamento;
- b) Com fundamento em motivos de interesse público.

Artigo 13º

Competência

1. A instauração, instrução e decisão sobre a aplicação de coimas e sanções acessórias dos processos de contraordenação previstos no presente diploma é da competência da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira.

2. O produto das coimas, mesmo quando são fixadas em juízo, constitui receita da Junta de Freguesia.

Artigo 14º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas pela lei e outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, bem como às autoridades administrativas e policiais.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
MONTE REDONDO E CARREIRA**
CONCELHO DE LEIRIA



CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15º

Taxas

Pela licença são devidas taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira.

Artigo 16º

Delegação de competências

A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira pode delegar no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos seus vogais ou nos seus trabalhadores ou prestadores de serviço, as competências que lhe são cometidas no presente regulamento.

Artigo 17º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pelo presente regulamento serão resolvidas com recurso às leis aplicáveis sobre a matéria ou subsidiariamente por deliberação da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira.

Artigo 18º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação do órgão deliberativo e a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
MONTE REDONDO E CARREIRA**
CONCELHO DE LEIRIA



Carreira, 7 de março de 2014

A Presidente da Junta de Freguesia

Céline Moreira Gaspar

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Paulo Gaspar

O Primeiro Secretário

Ana Carla Gomes

O Segundo Secretário

José Pedrosa Pacheco